



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.850

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS AO COMPLEXO TURÍSTICO-HOTELEIRO-IMOBILIÁRIO DENOMINADO CUMBUCO GOLFE RESORT, SITUADO NO DISTRITO DE PRAIA DO CUMBUCO, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E LIMITE QUE INDICA.

Atestado nº 51/06  
De 6 / Junho / 2006

---

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**FRANCISCO AGUIAR**

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO DESENV. URBANO E INTERIOR**

**GISLAINE LANDIN**

**TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**NELSON MARTINS**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**FRANCINI GUEDES**

---



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI SE, Nº EXPEDIENTE

EM 24/05/06

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.850, DE 19 DE maio DE 2006



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que *autoriza o Poder Executivo a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, na forma que indica, até o limite de R\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais).*

Justifica-se a autorização pretendida em razão dos seguintes aspectos:

- O Empreendimento *Cumbuco Golf Resort*, ao lado de outro semelhante -- denominado de *Aquiraz Golf & Beach Villas*, a ser situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz --, possui caráter de relevante interesse público, pois, como projeto de grande porte, representará um marco qualificador da atividade turística no Estado, proporcionando a inserção do Ceará como destino turístico internacional.

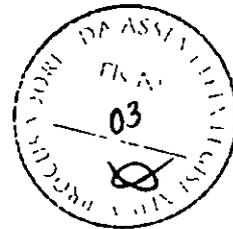
Como ninguém ignora, o Estado, nos últimos anos, vem descobrindo no turismo uma vocação econômica a ser cada vez mais trabalhada, já que traduz desenvolvimento e promoção social. De fato, o elevado número de cearenses que tem encontrado valiosa fonte de sustento digno nas variadas atividades lícitas ligadas ao turismo, recomenda o setor como merecedor de especial atenção por parte das autoridades responsáveis pelas políticas públicas.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA  
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ  
NESTA.**





ESTADO DO CEARÁ



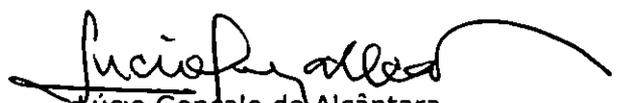
Considerado em particular o empreendimento tratado, verifica-se que o impressionante volume de investimentos privados nele envolvidos, atraindo mais de R\$ 480 milhões, qualifica-o como merecedor do apoio institucional dos Poderes Públicos. Dentre os benefícios sociais que serão gerados, como consequência direta e indireta da implantação do projeto no Ceará, destacam-se: o incremento do comércio; a qualificação profissional da população local; a geração de emprego e renda para a população nativa e cearense (aproximadamente 2.500 empregos diretos e 7.500 empregos indiretos); a ausência de danos ambientais; a consolidação e requalificação do Ceará como destino turístico internacional; a expansão da oferta hoteleira; a modernização do parque hoteleiro; a diversificação das atrações turísticas, com o incremento das atividades de lazer, desportivas e culturais; além do aumento da arrecadação municipal, estadual e federal.

Por todos esses aspectos, o empreendimento tem contado com o apoio do Governo do Estado e do Município de Caucaia, este diretamente beneficiado, notadamente para a viabilização das infra-estruturas públicas necessárias ao empreendimento.

Em vista do exposto, solicito o indispensável apoio de Vossa Excelência, e de seus dignos Pares, para o encaminhamento e tramitação urgente do presente Projeto de Lei, objetivando a sua aprovação por essa Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2006.**

  
Lúcio Gonzalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO







ESTADO DO CEARÁ

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado *Cumbuco Golfe Resort*, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado *Cumbuco Golfe Resort*, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, até o limite de R\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viário, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, de energia e de comunicação, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

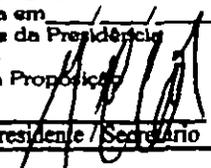


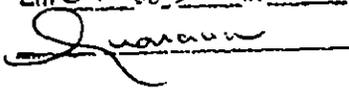


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 28ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

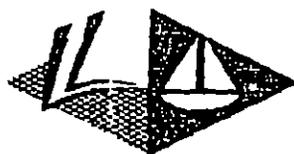
DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

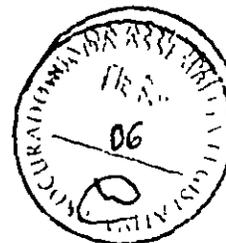
Em 24/05/06  Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 Em 24 de 5 de 06  


DESCRIÇÃO DO PROJETO Nº 83  
 DO R. Interim.  
 Comissão: Justiça, Indústria e Comércio,  
 Sem. Pub. e Document.  
 Em 24 5' 06  
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



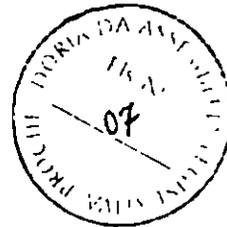
MENSAGEM N.º 6850



**Encaminhe-se à Procuradoria**

Comissão de Justiça, em 30/05/2006

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**



Parecer nº L0141/06

Mensagem 6 850/06



O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 850/06 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.*”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que

“ *O Empreendimento Cumbuco Golf Resort,, ao lado de outro semelhante – denominado de Aquiraz Golf & Beach Villas, a ser situado no distrito de Iguape, no Município de Aquiraz - possui caráter de relevante interesse público, pois, como projeto de grande porte, representará um marco qualificador da atividade turística no Estado, proporcionando a inserção do Ceará como destino turístico internacional*

*Como ninguém ignora, o Estado, nos últimos anos, vem descobrindo no turismo uma vocação econômica a ser cada vez mais trabalhada, já que traduz desenvolvimento e promoção social De fato, o elevado*



*número de cearenses que tem encontrado valiosa fonte de sustento digno nas variadas atividades lícitas ligadas ao turismo, recomenda o setor como merecedor de especial atenção por parte das autoridades responsáveis pelas políticas públicas*

*Considerando em particular o empreendimento tratado, verifica-se que o impressionante volume de investimentos privados nele envolvidos, atraindo mais de R\$ 480 milhões, qualifica-o como merecedor do apoio institucional dos Poderes Públicos. Dentre os benefícios sociais que serão gerados, como consequência direta e indireta da implantação do projeto no Ceará, destacam-se o incremento do comércio, a qualificação profissional da população local, a geração de emprego e renda para a população nativa e cearense (aproximadamente 2 500 empregos diretos e 7 500 empregos indiretos), a ausência de danos ambientais, a consolidação e requalificação do Ceará como destino turístico internacional, a expansão da oferta hoteleira, a modernização do parque hoteleiro, a diversificação das atrações turísticas, com o incremento das atividades de lazer, desportivas e culturais, além do aumento da arrecadação municipal, estadual e federal (previsão de arrecadação total de R\$ 69 milhões na fase de implantação e de R\$ 37,3 milhões na fase operacional)*

*Por todos esses aspectos, o empreendimento tem contado com o apoio do Governo do Estado e do Município de Caucaia, este diretamente beneficiado, notadamente*



*para a viabilização das infra-estruturas públicas necessárias ao empreendimento "*

O projeto em comento guarda fundamento no art 3º §§ 1º e 2º da Lei n 13 297, de 07 de março de 2003, que assim dispõe

**Art 3º .. .. .**

**§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

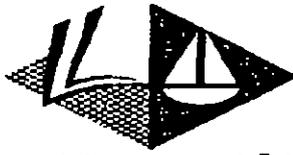
Ao buscar autorização legislativa para a destinação do recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico *Aquiraz Golf & Beach Villas*, além de homenagear o princípio da legalidade restrita, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art 60,II,b da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham de organização e administração de serviços públicos, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências das Secretarias Estaduais referidas no art 2º da proposta, da integrantes da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003



O Projeto de Lei sub examinem emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização devendo ser observado, no que couber, a Lei de Responsabilidade Fiscal

É o parecer, à consideração da douta Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 05 de junho de 2006

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.850

Designo Relator o Sr. Deputado

*João Tourinho*

Comissão de Justiça, em 06 de

06

de 2006

*Almeida*  
Presidente da CCJR

**PARECER**

*Favores de*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Almeida*  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE 06 DE 2006

*Almeida*  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 06 de 06 de 2006

*Almeida*  
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
EM CONJUNTO COM SERVIÇO PÚBLICO E  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO

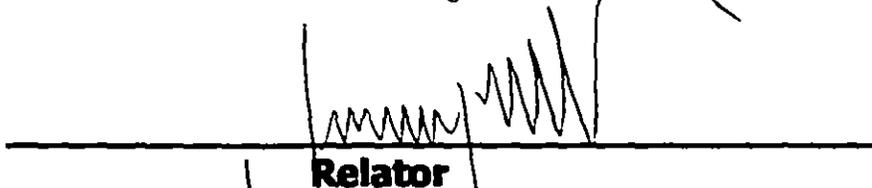
**MATÉRIA:** MENSAGEM Nº 6.850/06

**RELATOR:** DEP JOÃO JAIME

**PARECER:** Favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 06 de junho de 2006

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, 06 de junho de 2006 .

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCINI GUÊDES**  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL  
Em 26 de junho de 2006  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 26 de junho de 2006  
1º Secretário

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**

**CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.850/06**

**Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, até o limite de R\$ 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viários, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, de energia e de comunicação, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios

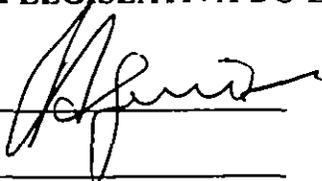
**Art. 2º** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
6 de junho de 2006

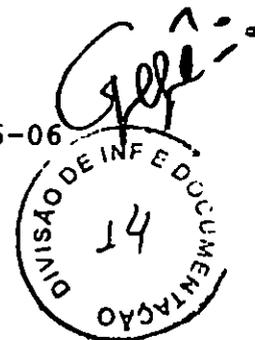
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 28 / 6 / 06

GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.785, de 28-6-06



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

**Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos na implementação de infra-estruturas públicas necessárias ao complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, na forma e limite que indica.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos do Tesouro do Estado na implementação de infra-estruturas públicas necessárias à construção, implantação e ao funcionamento do complexo turístico-hoteleiro-imobiliário denominado Cumbuco Golfe Resort, situado no distrito de Praia do Cumbuco, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, até o limite de R\$ 25 000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos autorizados nesta Lei será feita em infra-estruturas públicas diretamente referidas ao empreendimento indicado, para implementação de sistemas viários, incluindo iluminação pública, paisagismo e sinalização, de saneamento básico e de fornecimento de água, de energia e de comunicação, com início das obras após a conclusão dos respectivos certames licitatórios

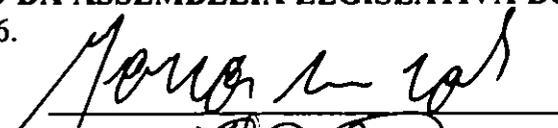
**Art. 2º** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Infra-Estrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria do Turismo, do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, e da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
6 de junho de 2006.


DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITO  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO



*Handwritten signature or initials.*

*Handwritten signature of José Albuquerque*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO

*Handwritten signature of Fernando Hugo*

DEP. FERNANDO HUGO  
3º SECRETÁRIO

*Handwritten signature of Gilberto Rodrigues*

DEP GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 52 DE 6.1.6.6.....

Quaraceni.....

LEI Nº 13.775 de 28.6.16..

PUBLICADA EM 29.6.16.....

Quaraceni.....

ARQUIVE-SE  
EM ENT. LEGISLATIVO  
EM 05.07.16.....

Quaraceni.....